



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.287 /

**"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ACEITAR A DOAÇÃO DAS ÁREAS DE TERRENO QUE MENCIONA."**

FAÇO SABER QUE, NOS TERMOS DO ART. 59, PARÁGRAFO 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3 (LEI DE ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS), DE 28 DE DEZEMBRO DE 1972, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aceitar, em nome do Município, a doação das áreas de terreno identificadas nas plantas e memoriais descritivos constantes do Processado Legislativo nº 148/82, situadas nesta cidade, pertencentes ao Sr. Francisco Pereira Marques, e assim descritas:

"Memorial descritivo da rua "A" (projetada), localizada na Chácara Santa Bárbara, avaliada por Cr\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros), tendo as seguintes medidas e confrontações:

Tem como ponto de início a intersecção dos alinhamentos prediais das ruas "A" (projetada) e prolongamento da Av. Progresso (projetada). Daí, seguimos divisando com os lotes nºs 29, 28, 27, 26, 25, 24, 23 e 22, uma distância de 80,00m (oitenta metros). Daí, defletimos à esquerda e seguimos divisando com o Sr. Francisco Pereira Marques, uma distância de 12,00m (doze metros). Daí, defletimos à esquerda e seguimos divisando com a área da escola, de propriedade do Sr. Francisco Pereira Marques, uma distância de 80,00m (oitenta metros). Daí, defletimos à esquerda e seguimos divisando com o prolongamento da Av. Progresso (projetada), uma distância de 12,00m (doze metros), onde encontraremos o ponto de início e término desta descrição.

A área descrita compreende em 960,00 m<sup>2</sup> (novecentos e sessenta metros quadrados)."

"Memorial descritivo da Avenida Progresso (projetada), localizada na Chácara Santa Bárbara, avaliada por Cr\$ 666.000,00 (seiscentos e sessenta e seis mil cruzeiros), tendo as seguintes medidas e confrontações:

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.287 - CONTINUAÇÃO /

Tem como ponto de início a intersecção dos alinhamentos pre-  
 diais das ruas Umbelina Costa Lucas e prolongamento da Av. Pro-  
 gresso (projetada). Daí, seguimos divisando com o lote nº 29 ,  
 uma distância de 30,00m (trinta metros). Daí, defletimos à di-  
 reita e seguimos, divisando com a Rua "A" (projetada) e a área  
 da escola, uma distância de 62,50 (sessenta e dois metros e  
 cinquenta centímetros). Daí, defletimos à esquerda e seguimos,  
 divisando com o Sr. Francisco Pereira Marques, uma distância  
 de 12,00m (doze metros). Daí, defletimos à esquerda e seguimos  
 divisando com o Sr. Francisco Pereira Marques, uma distância  
 de 62,50m (sessenta e dois metros e cinquenta centímetros). Daí,  
 defletimos à esquerda e seguimos divisando com o Sr. Francisco  
 Pereira Marques, uma distância de 30,00m (trinta metros). Daí,  
 defletimos à esquerda e seguimos divisando com a rua Umbelina  
 Costa Lucas, uma distância de 12,00m (doze metros), onde encon-  
 traremos o ponto de início e término desta descrição.

A área descrita compreende em 1.110,00 m<sup>2</sup> (hum mil, cento e  
 dez metros quadrados)."

ART. 2º - As áreas de terreno objeto da doação  
 mencionada no artigo anterior serão destinadas à abertura da Rua A e prolonga-  
 mento da Avenida Progresso, na Chácara Santa Bárbara, compreendendo obras de  
 infra-estrutura, tais como abertura da rua, meio-fio, sarjeta, galerias de  
 águas pluviais, rede de esgoto e rede de água potável, o que deverá ocorrer  
 no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da escritura, sob pe-  
 na de reversão das áreas ao domínio do doador.

ART. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Ad-  
 ministração formalizar os atos necessários ao cumprimento desta lei.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrá-  
 rio, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE OUTUBRO DE 1982.

Publicada na "TRIBUNA SUL MINEIRA",  
 edição nº 746, de 24/10/82.

  
 RONALDO JUNQUEIRA  
 Prefeito Municipal